

**CONTRATO DE PRESTAÇÃO
DE SERVIÇOS DE COMUNICAÇÃO MULTIMÍDIA (SCM)**

05 MAIO 2010

MICROFILMAGEM

1738846

VOITEL TELECOMUNICAÇÕES LTDA. sociedade empresária limitada com sede no Município de São Paulo, Estado de São Paulo, na Rua Padre João Manoel, 923, térreo, Cerqueira César, CEP 01411-000, inscrita no CNPJ sob o nº. 06.012.825/0001-02, neste ato representada na forma de seus atos constitutivos, doravante denominada **VOITEL**; e de outro lado, o **CLIENTE**, têm, entre si, justo e acertado o presente Contrato, consubstanciado nas seguintes cláusulas e condições:

1) Objeto

1.1. O presente Contrato de Prestação de Serviços de Comunicação Multimídia (SCM), entre a VOITEL e o CLIENTE, tem por objeto a prestação dos serviços descritos na Proposta de Prestação de Serviços e respectivo Termo de Adesão a este instrumento.

2) Vigência

2.2. O presente Contrato entrará em vigor a partir da data de assinatura do respectivo Termo de Adesão, permanecendo válido por prazo indeterminado.

3) Remuneração

3.1. A remuneração pelos Serviços objeto do presente Contrato será cobrada de acordo com os Serviços prestados no mês calendário, conforme especificado na Tabela de Preços editada pela VOITEL, anexa à Proposta de Prestação de Serviços.

3.2. A VOITEL deverá informar o CLIENTE a respeito de qualquer atualização ou alteração da Tabela de Preços com antecedência mínima de 10 (dez) dias da vigência dos novos valores.

3.3. Os preços contratuais incluem todos os tributos incidentes na prestação dos Serviços. A criação de novo tributos e/ou a alteração das alíquotas atualmente em vigor, que incidam direta ou indiretamente sobre os Serviços, deverão ser imediatamente refletidas nos preços dos Serviços.

4) Condições de Pagamento

4.1. A VOITEL faturará os Serviços no início do mês subsequente ao mês da efetiva prestação, devendo o CLIENTE efetuar o pagamento até a data indicada na Proposta de Prestação de Serviços. No primeiro mês de prestação dos Serviços, a VOITEL emitirá fatura para cobrança pro-rata-diem.

4.2. Caso haja atraso na entrega da fatura, seu vencimento será prorrogado pelo período correspondente ao atraso.

4.3. O Cliente deverá pagar as faturas emitidas pela VOITEL sem direito a realizar compensações entre faturas de Serviços, efetuar quaisquer deduções ou a reter pagamentos.

4.4. Quaisquer discrepâncias de valor deverão ser discutidas previamente entre representantes autorizados das Partes a fim de solucionar eventuais

pendências, até o prazo limite de 48 (quarenta e oito) horas antes do respectivo vencimento da fatura em questão. Caso, como resultado dessas discussões, ficar constatado que o CLIENTE efetuou pagamentos a maior, o valor correspondente de tais pagamentos será abatido da fatura do mês seguinte ao ocorrido. Caso exista pagamento a menor, essa diferença será paga na fatura do mês seguinte ao ocorrido.

4.5. O não pagamento dos Serviços prestados na data do vencimento sujeitará o CLIENTE, independentemente de interpelação judicial ou extrajudicial, a multa de 3% (três por cento) sobre o valor em atraso e de juros de mora de 1% (um por cento) ao mês além de correção monetária calculada pelo IGP-M/FGV (Índice Geral de Preços – Mercado, calculado pela Fundação Getúlio Vargas) pro-rata-diem contada da data do vencimento até a data da efetiva quitação do débito.

4.6. Após 10 (dez) dias corridos do atraso no pagamento, o CLIENTE, sem necessidade de aviso ou notificação judicial ou extrajudicial da VOITEL, ficará sujeito a suspensão de prestação do serviço, sem prejuízo da exigibilidade dos encargos contratuais, ficando o restabelecimento do serviço condicionado ao pagamento dos valores em atraso, acrescido da multa e dos juros previstos no item 4.5.

5) Direitos e Obrigações da VOITEL

5.1. Constituem direitos da VOITEL, além dos previstos na Lei 9.472/97, na regulamentação pertinente e os discriminados na Proposta de Prestação de Serviços:

(i) empregar equipamentos e infra-estrutura que não lhe pertencam; e

(ii) contratar com terceiros o desenvolvimento de atividades inerentes, acessórias ou complementares ao serviço.

5.2. Sem prejuízo das demais obrigações estabelecidas na legislação aplicável, no presente Contrato, e na Proposta de Prestação de Serviços, a VOITEL obriga-se a:

(i) prestar os Serviços ao CLIENTE de acordo com os termos e condições estabelecidos neste Contrato e na Proposta de Serviços;

(ii) disponibilizar ao CLIENTE, por intermédio dos números 0800-880-1858 e 4003-1858, o Serviço de Atendimento de "Call Center";

**CONTRATO DE PRESTAÇÃO
DE SERVIÇOS DE COMUNICAÇÃO MULTIMÍDIA (SCM)**

VOITEL TELECOMUNICAÇÕES LTDA. sociedade empresária limitada com sede no Município de São Paulo, Estado de São Paulo, na Rua Padre João Manoel, 923, térreo, Cerqueira César, CEP 01411-000, inscrita no CNPJ sob o nº. 06.012.825/0001-02, neste ato representada na forma de seus atos constitutivos, doravante denominada **VOITEL**; e de outro lado, o **CLIENTE**, têm, entre si, justo e acertado o presente Contrato, consubstanciado nas seguintes cláusulas e condições:

(iii) face as reclamações e dúvidas dos Clientes, fornecer imediato esclarecimento e sanar o problema com a maior brevidade possível;

(iv) amplamente comunicar aos Clientes que serão afetados a necessidade de interrupção ou degradação do serviço por motivo de manutenção, ampliação da rede ou similares.

(v) não recusar o atendimento a pessoas cujas dependências estejam localizadas na área de prestação do serviço, nem impor condições discriminatórias, salvo nos casos em que a pessoa se encontrar em área geográfica ainda não atendida pela rede;

(vi) tornar disponíveis ao Cliente, com antecedência razoável, informações relativas a preços, condições de fruição dos serviços, bem como suas alterações;

(vii) prestar esclarecimentos ao Cliente, de pronto e livre de ônus, face as suas reclamações relativas à fruição dos serviços;

(viii) observar os parâmetros de qualidade estabelecidos na regulamentação e na Proposta de Prestação de Serviços celebrada com o Cliente, pertinentes à prestação do serviço;

(ix) observar o dever de zelar estritamente pelo sigilo inerente aos serviços de telecomunicações e pela confidencialidade quanto aos dados e informações do Cliente, empregando todos os meios e tecnologias necessárias para assegurar este direito aos usuários; e

(x) tornar disponíveis os dados referentes à suspensão de sigilo de telecomunicações para a autoridade judiciária ou legalmente investida desses poderes que determinar a suspensão do sigilo.

6) Direitos e Obrigações do CLIENTE

6.1. O Cliente do SCM tem direito, sem prejuízo do disposto na legislação aplicável:

(i) de acesso ao serviço, mediante contratação do serviço;

(ii) à liberdade de escolha da prestadora do serviço;

(iii) ao tratamento não discriminatório quanto às condições de acesso e fruição do serviço;

(iv) à informação adequada sobre condições de prestação do serviço;

(v) ao conhecimento prévio das condições de suspensão dos serviços, exceto quando independer da vontade da prestadora; e

(vi) ao recebimento do documento de cobrança com discriminação dos valores cobrados.

6.2. Sem prejuízo das demais obrigações estabelecidas no presente Contrato, o CLIENTE obriga-se a:

(i) adquirir, configurar e manter os equipamentos terminais do PABX e suas interfaces com as redes de telecomunicações, assim como o Software necessário à utilização dos Serviços; e

(ii) não utilizar os Serviços para objetivo ilícito, para a divulgação de material ofensivo, imoral ou subversivo, bem como a não efetuar a locação dos Serviços, a tentativa de acesso ou quebra de segurança de outros equipamentos da rede. O CLIENTE obriga-se, ainda, a utilizar os Serviços para uso próprio, não sendo permitida a revenda dos mesmos, a qualquer título. A não observância do disposto nesse item constituirá infração de uso, sujeita a imediata e unilateral suspensão dos Serviços ora contratados, constituindo justa causa para rescisão do Contrato, pela VOITEL, sem qualquer prejuízo ou direito desta de pleitear ressarcimento por eventuais perdas e danos sofridos.

6.3. Constituirão também infrações de uso, sujeitas às mesmas consequências: (i) invadir a privacidade de outros usuários, buscando acesso a senhas e dados privativos, modificando arquivos e assumindo, sem qualquer autorização a identidade de outro usuário; (ii) desrespeitar as leis de direito autoral e de propriedade intelectual; e (iii) prejudicar intencionalmente usuários dos Serviços através do desenvolvimento de programas, acesso não autorizado a computadores e alterações de arquivos, programas e dados residentes nos equipamentos.

7) Rescisão do Contrato

7.1. O CLIENTE poderá rescindir sem justa causa o presente Contrato, desde que comunicação escrita nesse sentido seja enviada à VOITEL, com 48 (quarenta e oito) horas de antecedência, hipótese em que a VOITEL procederá um levantamento do saldo devedor do CLIENTE, apresentando a fatura para pagamento imediato.

Contrato de Adesão

**CONTRATO DE PRESTAÇÃO
DE SERVIÇOS DE COMUNICAÇÃO MULTIMÍDIA (SCM)**

VOITEL TELECOMUNICAÇÕES LTDA. sociedade empresária limitada com sede no Município de São Paulo, Estado de São Paulo, na Rua Padre João Manoel, 923, térreo, Cerqueira César, CEP 01411-000, inscrita no CNPJ sob o nº. 06.012.825/0001-02, neste ato representada na forma de seus atos constitutivos, doravante denominada **VOITEL**; e de outro lado, o **CLIENTE**, têm, entre si, justo e acertado o presente Contrato, consubstanciado nas seguintes cláusulas e condições:

7.2. O presente Contrato será rescindido a qualquer momento, independentemente de notificação judicial ou extrajudicial, nas seguintes hipóteses: (i) inadimplemento por uma das Partes de quaisquer de suas obrigações previstas neste Contrato e a não reparação da infração após o prazo de 5 (cinco) dias a contar da notificação da outra Parte nesse sentido; ou (ii) caso seja requerida a falência, recuperação judicial ou extrajudicial ou decretada a liquidação de qualquer das Partes.

8) Confidencialidade

8.1. A VOITEL e o CLIENTE tratarão de forma confidencial as informações técnicas, cadastrais e comerciais que tiverem acesso relativamente ao objeto do presente Contrato, não se permitindo, seja por ação ou por omissão, que terceiros não autorizados pela VOITEL ou pelo CLIENTE tenham acesso a tais informações.

9) Limitação de Responsabilidade

9.1. A utilização do Serviço é de responsabilidade do CLIENTE, não sendo a VOITEL responsável por: (i) quaisquer danos, diretos ou indiretos, lucros cessantes ou qualquer outra perda indireta de margem, vendas, negócios, que o CLIENTE venha a sofrer em virtude da utilização dos Serviços objeto do presente Contrato; (ii) pelo não cumprimento de obrigações assumidas neste Contrato em decorrência de caso fortuito ou força maior; ou (iii) pela utilização indevida dos Serviços por parte do CLIENTE.

10) Disposições Gerais

10.1. A tolerância à infração de quaisquer cláusulas ou condições previstas neste Contrato não será considerada precedente ou novação contratual e sim mera liberalidade das Partes.

10.2. O presente Contrato cancela e substitui todos os acordos e entendimentos escritos ou verbais firmados anteriormente pelas Partes, podendo ser alterado somente mediante instrumento escrito assinado.

10.3. O Contrato é firmado em caráter irrevogável e irretratável, obrigando as Partes, bem como seus herdeiros e sucessores a qualquer título.

10.4. As Partes não poderão ceder e/ou transferir o presente Contrato para terceiros sem o prévio consentimento por escrito da outra Parte, podendo a

VOITEL, entretanto, ceder e/ou transferir o Contrato para qualquer empresa controladora, controlada ou coligada, sem necessidade de autorização do CLIENTE.

10.5. A eventual declaração de nulidade ou anulação de qualquer dos dispositivos contidos neste Contrato não invalidará as demais disposições contratuais, as quais permanecerão em pleno vigor.

10.6. No caso de conflito entre o disposto neste Contrato e seus Anexos, deverá prevalecer o Contrato.

10.7. O endereço da Anatel é SAUS Quadra 06, Blocos E e H, CEP 70.070-940- Brasília / DF e endereço eletrônico www.anatel.gov.br / biblioteca, onde o cliente poderá encontrar cópia integral da Resolução 272 da Anatel.

10.8. O telefone da Central de atendimento da ANATEL é 133.

10.9. Este Contrato será regido segundo as leis do Brasil com exclusão de quaisquer outras. As Partes elegem o Foro Central da Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, como o competente para dirimir dúvidas ou litígios oriundos do presente instrumento, com renúncia a qualquer outro por mais privilegiado que seja.

E, por estarem justas e contratadas, as Partes firmam o presente Contrato, juntamente com as duas testemunhas abaixo assinadas, nomeadas e identificadas.

São Paulo, 04 de Maio de 2010.

VOITEL TELECOMUNICAÇÕES LTDA.

Por: Pedro Gusmão Suchodolski

Cargo: Diretor Executivo

RG: 26.257.085-3

VOITEL TELECOMUNICAÇÕES LTDA.

Por: Reinaldo Tadeu Batista

Cargo: Diretor Financeiro

RG: 11.547.324-5

Testemunhas:

Juliana Lupo de Paula

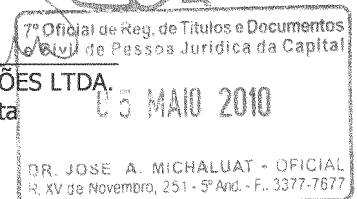
RG: 34.817.368-4

CPF/MF: 284.852.248-84

Paulo N. M. D. Rolo

Rne: V047327-V

CPF/MF: 132.738.408-62





OFICIAL DE REGISTRO DE TÍTULOS E DOCUMENTOS
 Rua XV de novembro, 261 5º andar - São Paulo - SP - Tel.: 3377-7677

Apresentado hoje Protocolado Registrado em MICROFILME sob
 nº 1.738.846

São Paulo, 05 de maio de 2010

Oficial Bel JOSÉ ANTONIO NISHALUAT
 Selos e Taxas recolhidos por guia

Total pago R\$ 61,53

Serventário R\$	38,42
Ao Estado R\$	10,92
IPESP R\$	8,11
Registro Civil R\$	2,04
TJ R\$	2,04



* 1 7 3 8 8 4 6 *

34º OFICIAL DE REGISTRO CIVIL DAS PESSOAS NATURAIS - CRUZEIRA CÉSAR - SÃO PAULO/SP
 DEL. ADOLPHO JOSÉ BASTOS DA SILVA - OFICIAL
 RUA FREI CANECA, 124 - CEP: 01307-002 - FONE: (11) 3371-1433 - FAX: (11) 3174-1074/3174-3242 - E-MAIL: 34ceasar@terra.com.br

Reconheço, por rebelhança as firmas de PEDRO GUSHAD SCHMIDGLENK e
 RINALDO TADEU BATISTA em documento com valor econômico de R\$ 2.000,00
 São Paulo, 05 de maio de 2010.
 O Testeamento da verdade. 064.020070711028A123946

VÁLIDO somente com selo de autenticidade. Data: 21/05/2010

Vinicius Santana Ribeiro
 Escrevente Autorizado

